

RESOLUÇÃO REGIONAL Nº 002/2026

Estabelece normas complementares para o uso e concessão do CATAR II
A Diretoria Regional da União dos Escoteiros do Brasil - Região da Paraíba,
no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por seu Regulamento
Regional e pelo Estatuto Nacional da União dos Escoteiros do Brasil - UEB,

Considerando:

A Resolução nº 004 de 2003 do Conselho de Administração Nacional – CAN
A regra do capítulo 136, 187, 189 do POR (Princípios, Organização e Regras – Escoteiros do Brasil) editado em novembro de 2013;

A União dos Escoteiros do Brasil, regional Paraíba estabelece normativa para concessão o uso do CATAR II:

Art. 1º. - A regra 187 para concessão e uso de nível para o membro juvenil, será considerado insígnia da modalidade, participar do Curso Técnico (CT) da modalidade oferecido pela Região para o CATAR II Jovem, ou algum curso terceirizado voltado para a área.

§ 1º. - Entende-se por curso de interesse da modalidade: Meteorologia, Radioamadorismo, Aeromodelismo, Planador, Astronomia, Técnica Aeronáutica, Mecânica Aérea, Navegação Aérea, Observação Aérea, Astronáutica e Plastimodelismo.

§ 2º. - O requerimento do membro juvenil deve ser solicitado pelo presidente do Grupo Escoteiro (GE) por meio de e-mail ao coordenador regional juntamente com cópia do certificado do CATAR I Jovem e cópia dos certificados da insígnia da modalidade ou curso da área.

§ 3º. - A ficha do membro deverá estar devidamente atualizada no Paxtu 100.

Art. 2º. - A regra 189 para concessão e uso de nível, o adulto deverá requerer junto a Diretoria Regional após o período de 180 dias da conclusão do CATAR I; junto anexar os seguintes documentos:

- Cópia do certificado CATAR I.
- Documento que comprove a especialização específica (seja por meio de documento oficial ou declaração)
- Requerimento para concessão e uso CATAR II Adulto (Anexo II).

§ Único - Entende-se por especialização específica: Meteorologia, Radioamadorismo, Aeromodelismo, Planador, Astronomia, Técnica Aeronáutica, História Aeroespacial, Mecânica Aérea, Navegação Aérea, Observação Aérea, Astronáutica, Plastimodelismo.

Art. 3º. - Essa resolução entra em vigor a partir desta data, revogando demais disposições em contrário.

Art. 4º. – Qualquer matéria não tratada nesta resolução será objeto de análise e deliberação da Atenciosamente,

João Pessoa, Paraíba, 07/07/2026.


Brenno E. Martins Rodrigues
Coord. regional da modalidade do Ar
Peron de M. Arruda
Diretor Presidente da região UEB PB